

Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO No. 31/2020 - REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE POLPAS DE FRUTAS CONGELADAS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial nº 58/2019 Processo nº 810/2019

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente portador do RG nº 15.234.380 e CPF nº 067.541.148-35.

CONTRATADA: EDER C. GOMES DE OLIVEIRA – ME, Inscrita no CNPJ n.º 13.086.597/0001-80, Inscrição Estadual nº 285.024.036.116, estabelecida à Avenida da Aldeia, n. 820, bairro Aldeia de Barueri, CEP: 06440-000, neste ato representada pelo Senhor Eder C. Gomes de Oliveira, portador do RG nº 35.230.777-8 e CPF nº 338.789.078-85.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de polpas de frutas congeladas para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme tabela abaixo:

-											
Item	Codigo	Qtde	Unid.	Marca	Descrição	Valor	Valor				
						Unitário	Total				
1	1.10.07.0009-	590	KG	ARCO	POLPA DE	R\$	R\$				
	6			IRIS	ABACAXI -	15,70	9.263,00				
					(PAC. DE		·				
					100 G)						
POLP	POLPA DE ABACAXI CONGELADA, tendo como ingrediente principal 100% (cem										
por cento) da fruta, não fermentada, não alcoólica e sem conservantes- (Pacote de											
100 gramas)											
2	1.10.07.0010-	640	KG	ARCO	POLPA DE	R\$	R\$				
	0			IRIS	MARACUJÁ	17,47	11.180,80				
					- (PAC. DE	,	,				
					100 G)						
POLPA DE MARACUJÁ CONGELADA, tendo como ingrediente principal 100%											
(cem por cento) da fruta, não fermentada, não alcoólica e sem conservantes-											
(Pacote de 100 gramas)											
3	1.10.07.0014-	590	KG	ARCO	POLPA DE	R\$	R\$				
	2			IRIS	UVA - (PAC.	19,24	11.351,60				
					DE 100 G)						
POLPA DE UVA CONGELADA, tendo como ingrediente principal 100% (cem por											
cento) da fruta, não fermentada, não alcoólica e sem conservantes- (Pacote de 100											
gramas)											
4	1.10.07.0016-	590	KG	ARCO	POLPA DE	R\$	R\$				
	9			IRIS	LIMÃO -	13,76	8.118,40				

Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

					(PAC. DE					
					100 G)					
POLPA DE LIMÃO CONGELADA, tendo como ingrediente principal 100% (cem por cento) da fruta, não fermentada, não alcoólica e sem conservantes- (Pacote de 100 gramas)										
5	1.10.07.0017-	590	KG	ARCO IRIS	POLPA DE CAJU - (PAC. DE 100 G)	R\$ 17,94	R\$ 10.584,60			
POLPA DE CAJU CONGELADA, tendo como ingrediente principal 100% (cem por cento) da fruta, não fermentada, não alcoólica e sem conservantes- (Pacote de 100 gramas)										

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 50.498,40 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30 -Material de Consumo, constante para o exercício de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- 3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- **3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;
- **3.3.** Resolução n.º 08/05;
- **3.4.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara, responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.
- **4.2.** O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de 02/01/2020 a 31/12/2020.

5. CLÁUSULA QUIONTA - DO PESSOAL



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

- **5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.
- 5.2. Declaração da licitante de que, caso vencedora, se comprometa a apresentar na assinatura do contrato, Laudo Bromatológico de cada sabor do produto, emitido pelo Ministério da Saúde ou Agricultura com validade inferior a 12 (doze) meses da abertura desta licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

- **6.1.** A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:
- **6.2.** Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato;
- **6.3.** Efetuar o fornecimento parcelado da mercadoria as 5° ou 6° feiras até as 14h30. Se caso for feriado nestes dias entregar no dia anterior ao feriado ou no dia mais conveniente de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;
 - **6.4.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;
- **6.5.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado:
- **6.6.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;
- **6.7.** No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade, próprios para consumo.
- **6.8.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

- **7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
- **7.3.** Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- **7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- **7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

- 10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- **10.3** As sanções previstas nos incisos I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **10.4** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- **10.5** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.
- **10.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.
- **10.7** Faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital completo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 810/2019 - Pregão Presencial n.º 58/2019.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 02 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE GILMAR ROTTA Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
EDER C. GOMES DE OLIVEIRA
EDER C. GOMES DE OLIVEIRA – ME